

Lei nº 489/79

<sup>1</sup> Autoriza desapropriação de imóvel, abri-  
do crédito Especial e das outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia por  
seus representantes legais aprova e eu, Prefeito  
Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Mu-  
nicipal autorizado a proceder, na forma da le-  
gislação pertinente, a desapropriação do lote nº 33,  
com a área de 16 metros de frente por 06 metros de  
fundos, situado a Rua Cel. Alves Costa, nesta cidade,  
onde se encontra edificado o escritório da Com-  
panhia de Saneamento de Minas Gerais (COSAN), pa-

ra ser doado a essa mesma empresa pública.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas oriundas da desapropriação de que trata o artigo anterior, fica o chefe do Executivo igualmente autorizado a abrir por decreto, o crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito especial serão obtidos com a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ou com o produto da maior arrecadação verificada no exercício.

Art. 4º - Especificada a aludida desapropriação, fica o sr. Prefeito autorizado a doar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COSAN) por transmissão em Escritura Pública, o lote mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, M.G.  
24 de maio de 1979.